

Aos

Senhores cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA

Ref.: Proposta da Administradora para a Assembleia Geral Extraordinária do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA

Prezados Senhores,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.295.919/0001-60 ("Fundo"), convoca os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de **forma não presencial**, por meio de coleta de voto à distância (consulta formal), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 27 de dezembro de 2023, utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância, conforme facultado pelo artigo 70 e 71 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175") e artigo 13, §2º, inciso I, do seu Anexo Normativo III, para deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

Em 6 de dezembro de 2023, foi encerrada a oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático de registro, da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo. Parte dos ativos-alvo descritos na seção "Destinação de Recursos" do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 5ª (quinta) Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística*" ("Prospecto 5ª Emissão") é, hoje, de propriedade de parte relacionada da Guardian Gestora Ltda., gestor de recursos do Fundo ("Gestor"), caracterizando-se, portanto, situação de potencial conflito de interesses e exigindo prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472 e dos artigos 14.1 e 24.9, inciso "k", do regulamento do Fundo ("Regulamento").

De acordo com o Prospecto 5ª Emissão, a presente Consulta Formal seria realizada para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a aquisição dos ativos conflitados.

Ademais, também depende de aprovação prévia dos Cotistas a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos, tais como cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundo de zeragem, entre outros, que sejam geridos ou administrados pelos prestadores de serviços de gestão de recursos e administração fiduciária do Fundo e/ou por partes relacionadas a estes ("Partes Conflitadas"), e/ou, ainda, imóveis e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") que sejam de propriedade ou tenham sido estruturados ou distribuídos pelas Partes Conflitadas.

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos cotistas as seguintes matérias:

- (i) **ITEM I:** Aprovação de aquisição, subscrição e/ou venda de ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, E, CONSEQUENTEMENTE, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação nos termos indicados abaixo:
- a. **ITEM I.A:** Aquisição, diretamente pelo Fundo ou através de fundos de investimento investidos pelo Fundo, de ativos imobiliários de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios e procedimentos previstos no Anexo II ao presente edital;
 - b. **ITEM I.B:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda de cotas de fundos de investimento geridos ou administrados por Parte conflitada, e/ou de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital; e
 - c. **ITEM I.C:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) distribuído por Parte Conflitada, que tenham uma Parte Conflitada ou fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada como devedor e/ou de propriedade de fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital;

ITEM II: Substituição do Administrador do Fundo para o Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários (“Novo Administrador”), conforme condições e procedimentos a serem definidos no Termo de Apuração da Consulta Formal entre o Administrador e o Novo Administrador, e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação, considerando ainda, neste caso, a alteração dos itens (i) 1.1, definições de “Administrador”, “Custodiante”, “Escriturador” e “Taxa de Administração”; (ii) 7.1; (iii) 20.1; e (iv) 24.1 do Regulamento para refletir as seguintes alterações:

- a) As definições de “Administrador”, “Custodiante” e “Escriturador”, previstas no item 1.1 do Regulamento, passa a vigor com a seguinte redação:

<u>“Administrador”</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou quem venha a substituí-</i>
-------------------------------	--

	lo.
<u>"Custodiante"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Escriturador"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Taxa de Administração"</u>	<i>Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Regulamento.</i>

b) A redação do *caput* do item 7.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1. O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo [(com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração)], calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, pela prestação de serviços de administração e escrituração de Cotas, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE")."

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal
<i>Até R\$ 500 milhões</i>	<i>0,97% a.a.</i>	<i>R\$ 8.500,00</i>
<i>De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,95% a.a.</i>	
<i>Acima de R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,92% a.a.</i>	

c) Será incluído no Regulamento novo item 7.1.1, que vigorará com a seguinte redação:

*"7.1.1. Além da remuneração prevista no item 7.1, acima, o Administrador receberá por seus serviços de controladoria e custódia uma remuneração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo (com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE (sendo que esta remuneração, em conjunto com a taxa de administração mencionada no item 7.1, acima, são, em conjunto, a **"Taxa de Administração"**).*

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal
Até R\$ 500 milhões	0,03% a.a.	R\$ 3.500,00
De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão	0,03% a.a.	
Acima de R\$ 1 bilhão	0,02% a.a.	

- d) Será renumerado o item 7.1.1 do Regulamento, que passará a vigor como item 7.1.2, com a seguinte redação:

"7.1.2. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador e ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente."

- e) Será excluído o item 7.1.2 do Regulamento.

- f) A redação do caput do item 20.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"20.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento."

- g) A redação do caput do item 24.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"24.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Valid, conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3."

ITEM III: Alteração da denominação do Fundo, de "Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística" para "Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Real Estate", com a consequente alteração do Regulamento, bem como solicitação à B3 de alteração da denominação do Fundo, de "GALG11" para "GARE11", e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação.

A Administradora entende que as matérias constantes da Ordem do Dia devem ser abertamente



discutidas e deliberada no melhor interesse dos Cotistas, por isso, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância do tema colocado para deliberação, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Gestora do Fundo para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessários, por meio do e-mail ri@guardian-asset.com

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.